

MUNDO RURAL E ERA VARGAS: DIREITOS, PAPEL DO CAMPO E LEGISLAÇÃO SOCIAL NA HISTORIOGRAFIA RECENTE

Marcus Dezemone¹

Resumo: O objetivo do artigo é relativizar as interpretações historiográficas consagradas, a partir da produção acadêmica mais recente, que tem procurado auxiliar no entendimento do papel do campo e dos camponeses durante a Era Vargas (1930-1945). A legislação para o mundo rural se inseria num projeto maior para a nação, o que se constata por meio da análise da produção legislativa e dos investimentos na sua divulgação pelos meios de comunicação de massa como o rádio e os jornais. A análise concentra-se nas pesquisas desenvolvidas diante de duas regiões voltadas para a grande lavoura – o Sudeste cafeeiro com o sistema do colonato e o Nordeste canavieiro com o sistema da morada.

Palavras chave: Mundo Rural, Era Vargas, historiografia, legislação social, direitos

RURAL WORLD AND VARGAS AGE: RIGHTS, ROLE OF FIELD AND SOCIAL LEGISLATION IN THE RECENT HISTORIOGRAPHY

Abstract: This paper is devoted to relativize the traditional historiographical interpretations, using the latest academic research who have sought help in understanding the role of the rural world and the peasants during the Vargas Era (1930-1945). The laws for the rural were incorporated into the larger project for the nation, which is verified by analyzing the legislative process and investment in its disclosure by the means of mass media like radio and newspapers. The analysis focuses on the research about two plantation regions - Southeast coffee with the system of “colonato” and the Northeast sugarcane with the system of “morada”.

Key words: Rural world, Vargas, historiography, social legislation, rights.

Há um forte entendimento compartilhado pela historiografia nacional de que o mundo rural brasileiro e, em especial, as populações campesinas, permaneceram afastados dos benefícios materiais e imateriais trazidos pela legislação social do primeiro governo Vargas (1930-1945). Numa outra direção, todo um esforço intelectual desenvolvido nos últimos 15 anos, sobretudo, no âmbito de pesquisas em História Rural, tem relativizado essas interpretações. Os trabalhos perceberam efeitos no campo, na maior parte das vezes, não planejados por aqueles que produziram e divulgaram a

¹ Doutor em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor Adjunto de História do Brasil República (Departamento de História da Universidade Federal Fluminense). Professor Adjunto de História do Brasil (Departamento de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)). E-mail: dezemone@gmail.com.

legislação trabalhista e sindical. Apresentar essas contribuições é o objetivo principal desse artigo.²

Para isso, procederei primeiro com a análise da historiografia tradicional que se dedicou ao estudo da legislação social diante do rural na Era Vargas. Em seguida, apresentarei os trabalhos que relativizaram algumas dessas conclusões a partir da apropriação criativa que as populações do campo realizaram, manifestando noções de direitos, mesmo que de forma não esperada pelos legisladores. Na sequência, o foco recai na análise do papel do rural, na ótica do regime, para reforçar que a produção legislativa tinha coerência com a visão construída diante do campo. Por fim, os esforços de produção e divulgação de uma legislação social para o mundo rural serão analisados, procurando relacioná-los ao contexto e condições sociais em que foram efetuados durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945).

A historiografia tradicional e a legislação social para o mundo rural

Em seu trabalho clássico da década de 1980, Alcir Lenharo (1986) ressaltou “uma descontinuidade entre a legislação social aplicada ao trabalhador urbano e ao trabalhador rural.” Em seguida, o autor faz uma ressalva:

Somente as legislações extensivas aos acidentes de trabalho e ao salário mínimo atingiram o trabalhador rural. Em outras palavras, a maior parte dos trabalhadores do país, 9 entre 12 milhões, aproximadamente, passaram a ser assistidos por uma legislação trabalhista simplesmente inconclusa. Assim é que o decreto-lei sobre a organização sindical não atingiu o trabalhador rural, que também não foi assistido pela lei básica sobre a duração do trabalho.

A concepção de exclusão dos camponeses dos principais pontos da legislação trabalhista e sindical gerou desdobramentos que merecem maior atenção por serem reproduzidos em diversas análises. O primeiro desses aspectos diz respeito à afirmação da preservação das relações sociais tradicionais na esfera rural. Boris Fausto fala da “intocabilidade sagrada das relações sociais no campo” no pós-1930 e em especial durante o Estado Novo (1937-1945), que seria expressão da difundida noção de “Estado de Compromisso”, elaborada originalmente por Francisco Weffort. Utilizada pelo autor em sua obra clássica *A Revolução de 1930. Historiografia e História* (FAUSTO, 1998), o Governo Provisório, que emerge após a Revolução de 1930, foi entendido como

² Esse trabalho resume as reflexões desenvolvidas no capítulo 2 de minha tese de doutorado defendida no PPGH-UFF: (DEZEMONE, 2008).

representante de uma “transação no interior das classes dominantes”. Embora o próprio Fausto já tenha abandonado esta categoria, ainda hoje o argumento que a fundamenta é mantido como será verificado a seguir.

Para José Murilo de Carvalho, em reflexão sobre o longo caminho da cidadania no Brasil (2002: 123) o “grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais. O governo não ousava interferir em seus domínios levando até eles a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores”. Os inúmeros entraves burocráticos e legais à sindicalização rural reforçariam o distanciamento entre trabalhadores do campo e da cidade; ao mesmo tempo que, atribuídos a uma política deliberada do Estado, apontariam para a intencionalidade da manutenção das relações tradicionais de dominação. Novamente, recorrendo às palavras de Alcir Lenharo (1986):

O descompasso agravou-se definitivamente quando do aparecimento da CLT [1943]. A rigor, a única conquista conseguida foi a extensão dos direitos trabalhistas do operário urbano para os trabalhadores das usinas, assim mesmo somente para aqueles que estivessem empregados em funções técnicas especializadas nas seções industriais das usinas, ficando fora, portanto, os trabalhadores agrícolas.

Um segundo desdobramento vinculado à relação entre legislação trabalhista e campesinato é o uso da categoria “populismo” como chave explicativa para se pensar o período de 1930 a 1964. Boris Fausto e Fernando Devoto (2004) foram autores que defenderam a utilização desse conceito para pensar o Brasil de Vargas e a Argentina de Perón. Os autores reconhecem que o conceito “tem servido para designar relações sociais e formas políticas tão diversas que seu uso se torna muitas vezes problemático”. Porém, em artigo para a divulgação da obra, intitulado *Dois faces do populismo*, Fausto (2004:14) compara “a relação dos dois populismos com a gente do campo”, afirmando que:

Embora sua base social estivesse essencialmente nas cidades, Perón lançou uma ponte em direção aos trabalhadores rurais, aos quais estendeu vários direitos. Vargas, pelo contrário, os ignorou praticamente, e isso num país caracterizado pelas miseráveis condições de vida das massas do campo e em que a reforma agrária sempre foi um tema sensível e concorrente.

A passagem sustenta uma interpretação recorrente nos manuais de história: o afastamento dos camponeses do recebimento das “benesses populistas”. Esse afastamento foi justificado pela historiografia, como afirmou Lourdes Sola (1984, 277-

278), em seu artigo na obra clássica *Brasil em Perspectiva*, pela “opção do Estado” na manutenção “das bases sociais e econômicas da dominação” das oligarquias rurais. Isso teria ocorrido, ainda em conformidade com Sola, em troca de “uma espécie de compromisso tácito entre elas [oligarquias rurais], o governo e a burguesia industrial”. Essa argumentação se aproxima da de Fausto (2004): “a aliança abrangeu o Estado, a burguesia nacional e a classe trabalhadora, tendo como polo articulador o primeiro”. O comportamento em relação aos trabalhadores do campo foi explicado pelo “desejo de manter boas relações com os grandes proprietários e o fato de não existirem, em sua época [a de Vargas], mobilizações significativas no campo”. O que se percebe aqui, novamente, é a ideia da manutenção das relações sociais tradicionais no campo como condição para implementar os direitos sociais nas cidades e o projeto intervencionista promotor da industrialização, com um governo Vargas que “praticamente ignora” os camponeses.

Esse argumento foi retomado em biografia de Getúlio Vargas, também de autoria de Fausto (2006: 56):

No que diz respeito aos laços entre Getúlio e setores agrários dominantes, vale lembrar que eles foram facilitados pelo fato de que o governo Vargas nunca promoveu a reforma agrária nem a extensão dos benefícios trabalhistas aos trabalhadores rurais – temas que, no discurso de Getúlio, aparecem em segundo plano, quase sempre contidos em expressões vagas como “promoção do homem do campo”. Esse comportamento tinha a ver com a pouca capacidade de mobilização dos trabalhadores ou pequenos proprietários rurais, combinada com a conivência do apoio das oligarquias regionais, com as asas devidamente cortadas. Tinha a ver também com o impulso à industrialização, que contou com mão-de-obra barata, atraída pelas oportunidades oferecidas pelos grandes centros urbanos, no quadro das migrações que, a partir de 1940, transformaram as linhas demográficas do país.

Por fim, um terceiro desdobramento recorrente na historiografia que se fundamenta no fosso que separa os camponeses dos ganhos “populistas”, é a análise da mobilização em meados do século XX, nas décadas de 1950 e 1960. Tal mobilização costuma ser compreendida através do referencial do populismo:

Ao iniciar-se o governo Jango, era claro o avanço dos movimentos sociais e o surgimento de novos atores. Os setores esquecidos do campo – verdadeiros órfãos da política populista – começam a se mobilizar. O pano de fundo dessas mobilizações encontra-se nas grandes mudanças estruturais ocorridas no Brasil entre 1950 e 1964, caracterizadas pelo crescimento urbano e uma rápida industrialização.

É desse modo que nas grandes sínteses historiográficas, obras com olhares mais

abrangentes sobre os temas do Brasil Republicano, nota-se a presença de um fosso separador dos direitos dos trabalhadores urbanos daqueles alcançados pelos rurais. Esse fosso além de ser tomado como um dado da realidade, pronto e acabado, sobre o qual não se aplica quase nenhuma relativização, ainda é utilizado como um elemento ratificador de esquemas explicativos tradicionais – como o que se baseia no conceito de populismo – sobre o Estado Novo e o período da Experiência Democrática (1945-1964). Nesses dois períodos históricos haveria em comum a manutenção da dominação tradicional no campo, que se apresenta como uma condição necessária à industrialização e ao projeto de modernização conduzida pelo Estado, como evidenciado pela legislação social no meio urbano. Essa historiografia mais geral assume tal afastamento como uma base segura através da qual se explicam as ações políticas dos camponeses, tanto de mobilização e lutas, quanto da sua ausência em momentos que seriam de passividade. Daí por que, nessas leituras, as lutas camponesas teriam significado uma tomada de posição coletiva para minorar esse distanciamento e alcançar os direitos trabalhistas urbanos. Até a produção acadêmica mais específica voltada para a questão agrária e a luta pela reforma agrária opera nessa mesma chave: parte dos mesmos supostos ao explicar a luta pela terra nos anos 1950 e 1960 em grande medida pelo *colapso do populismo* – na consagrada leitura de Otávio Ianni (1975) – e pela descontinuidade da extensão de direitos sociais ao mundo rural.

O aumento das mobilizações no campo nas décadas de 1950 e 1960 não pode ser atribuído somente à exclusão dos benefícios sociais. Tal exclusão não explicaria o porquê dos atores no campo terem se colocado em movimento, pois, no limite, existe a opção (muito comum – não somente para os camponeses, mas para qualquer outro grupo social), de não lutar ou não resistir. Tampouco as explicações poderiam ser reduzidas ao “pano de fundo” das “grandes transformações estruturais”, alçadas à condição de elemento central para entender os variados movimentos rurais observados, como se esses fossem consequências inescapáveis das estruturas. As transformações de ordem socioeconômica, isoladamente, são incapazes de dar conta das formas de luta e de resistência empreendidas pelos setores camponeses.

A clássica noção de populismo foi criticada e debatida na última década, salientando seus limites para pensar as relações entre Estado e classe trabalhadora no período de 1930 a 1964. O conceito vem sendo relativizado por parte da produção historiográfica em trabalhos que efetuaram contundentes críticas a essa categoria tão

largamente utilizada por inúmeros cientistas sociais (FERREIRA, 2001). As críticas centram-se no questionamento da relação de manipulação pura e simples das massas pelo líder carismático na cidade, o que atribuía uma excessiva passividade aos segmentos populares. Fogem aos objetivos aqui delineados debater o conceito, seus limites e críticas (MATTOS, 2003), porém, é imperioso reconhecer que o entendimento tradicional não mais tem conseguido dar conta de diversas questões identificadas.

Memória, processos judiciais e correspondências ao presidente: a apropriação da legislação social no campo

Um primeiro esforço para relativizar a tese do afastamento dos camponeses da legislação social foi iniciado em fins dos anos 1990, graças, em grande medida, ao avanço das pesquisas que se valeram da metodologia da História Oral. O destaque a Vargas nos relatos, se pensado através do referencial do “populismo”, reiterava, entendimentos há muito consolidados nos meios acadêmicos nacionais. O problema é que essa postura tomava tais lembranças como dados que não mereceriam ser problematizados, abandonando a complexidade que está por trás da sua construção. A visão positiva de Vargas não pode ser naturalizada e merece receber tratamento aprofundado. Investigar as condições sociais de elaboração de tais referências a leis, direitos e contenção do arbítrio nos depoimentos poderia revelar o porquê do lugar privilegiado de Getúlio Vargas na memória de camponeses.

As décadas de 1930 e 1940 poderiam estar associadas a perdas e dificuldades nas recordações de trabalhadores do campo sobre a época de adversidades atravessada pelo mundo rural brasileiro, devido aos desdobramentos da *dupla crise* – os efeitos da crise de 1929 e da Revolução de 1930, com o afastamento de parte dos grupos políticos tradicionais do protagonismo político nacional e estadual. Porém, as construções mnemônicas identificadas nos depoimentos orais de camponeses, de forma generalizada, associam o período Vargas a “direitos”, “liberdade”, “leis”, “justiça” e “coragem” enquanto as épocas anteriores foram percebidas como de ausência de direitos, arbítrio, “catinga do cativo” e “injustiça” (GOMES & MATTOS, 1998; DEZEMONE, 2004; RIOS & MATTOS, 2005).

As palavras de Álvaro Roldão, ex-colono de café, sintetizam bem essas considerações. Ele narra em detalhes um episódio que teria ocorrido num município fluminense envolvendo o italiano José Raposo, que seria colono de café.

MUNDO RURAL E ERA VARGAS: DIREITOS, PAPEL DO CAMPO E LEGISLAÇÃO SOCIAL NA HISTORIOGRAFIA RECENTE

Lá em Laranjais tinha uma fazenda de café. (...) que tinham uns fazendeiros que tiravam as telhas dos colonos, e quando não tirava telha, pegava os esteios das pessoas, jogava na estrada. E lá morava um italiano, nessa fazenda, numa casa na beira da rua. (...) Então esse colono, um tal de José Raposo, o patrão implicou com ele lá e depois falou com ele: ‘você desocupa minha casa até amanhã, se você não sair eu vou tirar as telhas, vou te deixar no tempo’. O rapaz tinha família. Era um italiano. Aí quando foi no dia seguinte, ele não saiu, aí de tardinha chegou o fazendeiro com dois capangas, tirou as telhas do homem tudinho e jogou pela beira da estrada.

Que foi que ele fez? Encostou com a família embaixo de uma árvore de saboneteira que tinha, árvore grande, encostou, passou a noite ali. No dia seguinte teve alguém que instruiu ele, pra levar ele ao juiz em Itaocara e foi pra lá, levou aos caras lá de Itaocara, chegou lá, o juiz foi, mandou pro cônsul italiano, né, pra resolver isso, e esse cara [o fazendeiro] ficou quase pobre. Teve que indenizar essa família, comprar casa boa pra essa família e amparar, e ele gastou um dinheirão pra se defender, pra não ficar preso na cadeia.

A polícia chegou lá, como um trabalhador caçando emprego, pra pegar o fazendeiro. Chegou lá, pegou o cara, mandou chamar o cara lá, prendeu ele, levou ele pro Rio. Botou abaixo pra se defender lá, mas perdeu tudo da fazenda.

Já era do governo de Getúlio, da entrada já de Getúlio. Aí Getúlio começou a resolver... a criar aquela lei, a trazer o direito do trabalhador, que essa lei que nós temos hoje, trabalhista, eu te confesso, que tudo nós devemos a Getúlio Vargas. Tudo que nós temos hoje devemos a Getúlio Vargas. Até a aposentadoria. Foi tudo projeto dele. Então Getúlio foi um leão, foi um homem do maior respeito.³

Embora tenham sido mencionados outros atores – “alguém que instruiu” o colono, a Justiça, o cônsul italiano e a polícia –, a figura de destaque no relato foi Vargas, associado à coragem – “um leão” –, direitos, leis e benefícios para os colonos. Dependendo do grupo camponês e da região estudados, a presença de leis e direitos, ainda que marcante, é balizada em outras referências. É o caso da Zona da Mata de Pernambuco, onde os marcos fundamentais são o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 e o governo João Goulart (1961-1964), como salientados em diversas pesquisas desenvolvidas no Museu Nacional, dentre as quais, os trabalhos da antropóloga Lygia Sigaud (1979). Porém, pesquisas como a tese de doutorado de Christine Dabat (2003), indicam papel relevante a Vargas naquela região, estabelecendo uma cronologia de direitos um pouco diferente daquela consagrada.

No padrão narrativo presente na região canavieira, os “direitos” permaneceram escondidos e somente foram “revelados” anos após a morte do ex-presidente. Para Christine Dabat (2003: 601) “nessa compreensão própria de eventos políticos tão determinantes para sua condição passada e atual, os entrevistados atribuem a Getúlio Vargas um mérito que talvez não mereça.” Embora seja atribuído a Vargas um papel no

³ Depoimento do Sr. Álvaro Roldão, 2ª entrevista, em 09/09/2001. Acervo do CPDA-UFRRJ. Pesquisa Assentamentos Rurais.

caminho pela aquisição de tais direitos, do ponto de vista legal, e para muitos historiadores, trata-se de uma questão empírica: a legislação social só foi definitivamente estendida ao campo com o governo João Goulart (1961-1964) no Estatuto do Trabalhador Rural (1963) e concluída no governo do general Emilio Garrastazu Medici (1969-1974), com a instituição da previdência social para o trabalhador rural através do FUNRURAL (1971). Embora as duas primeiras referências apareçam de maneira destacada nos depoimentos de moradores, ao lado do ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, Vargas emerge como figura principal.

Processos Judiciais

Há ainda outras evidências que permitem perceber a apropriação da legislação social pelos camponeses nos anos imediatamente posteriores ao fim do Estado Novo. A literatura especializada reduziu a importância da CLT para o mundo rural. Em grande medida, essa postura se sustentou no próprio texto legal que, em seu artigo 7º do Título I, afirma categoricamente sua inaplicabilidade:

aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classificam como industriais ou comerciais.

No entanto, o exame mais atento dos demais artigos da CLT permite identificar uma tensão entre essa exclusão e a inclusão dos trabalhadores rurais em alguns direitos. O artigo 13 do Título II torna a carteira de trabalho obrigatória para o exercício de qualquer atividade profissional, inclusive rural e de caráter temporário, fazendo referência direta ao proprietário rural e aos que trabalham em regime de economia familiar.⁴

Contrariando a historiografia que afirma uma separação insuperável entre a legislação social presente na CLT e os trabalhadores rurais, pesquisas têm demonstrado que ações judiciais de trabalhadores do campo contra seus patrões foram mais frequentes do que se pensava. A partir da pesquisa inovadora no doutoramento do brasileiro Clifford Andrew Welch (1990, 1999 e 2008)⁵ em Ribeirão Preto, São Paulo, trabalhos como o do brasileiro Ângelo Priori (1995) foram empreendidos,

⁴ Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Cf. *Diário Oficial da União*, 09/08/1943, p. 11937.

⁵ O livro é resultado da tese de doutorado do pioneiro pesquisador norte-americano: (WELCH, 1999). Há uma tradução para o português, ver: (WELCH, 2008).

investigando processos semelhantes em Maringá no Paraná. Com outras preocupações relacionadas aos usos do espaço, os processos judiciais baseados na CLT foram trabalhados pelo geógrafo canadense Christian Brannstrom (1997).

Até meados da década de 1950, segundo Brannstrom (1997), a Justiça do Trabalho acolhia as ações, passando, em seguida, a enviar parte delas à Justiça Comum como ações ordinárias. Clifford Welch demonstrou que, de 1957 a 1964, quase um terço das ações trabalhistas da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento (Justiça do Trabalho) de Ribeirão Preto (SP) eram de trabalhadores rurais (2008). Para Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1999) tais casos revelariam “evidente extrapolação legal capaz de dar conta da força que a CLT exerceu sobre as mentalidades coletivas, em especial dos trabalhadores – bastante bem informados – e de alguns funcionários da Justiça convencidos das possibilidades de extensão da lei.” De qualquer modo, é necessária a realização de mais pesquisas para melhor compreender os alcances e limites das leis trabalhistas no campo, pois apesar de uma parte dessa documentação ter sido destruída, são inúmeras as possibilidades investigativas do material da Justiça do Trabalho (NEGRO, 2006). E esse trabalho está em curso em pesquisas cujos resultados preliminares foram divulgados, como as de Edinaldo Antonio Oliveira Souza, sobre o recôncavo baiano nas décadas de 1940 a 1960 (2009).

As ações judiciais de lavradores baseadas na CLT, acolhidas pela Justiça, tanto pelas Varas Cíveis (Comum), quanto pela Justiça do Trabalho (Especial), resultaram da inexistência de vácuo jurídico no ordenamento brasileiro. Isso significa que na ausência da norma jurídica específica, o juiz tem autonomia para julgar baseando-se na jurisprudência, na analogia ou nos princípios gerais de direito. Em outras palavras, não era a inexistência de uma lei que versasse sobre a matéria que impedia o acesso dos trabalhadores rurais ao Poder Judiciário. Assim, o impacto da CLT no mundo rural foi muito mais importante do que se pensa na solução jurídica de conflitos, com desdobramentos que são expressão da Era Vargas em certas áreas rurais do país.

Cartas de camponeses

Um terceiro conjunto de fontes explorado pelos trabalhos recentes em História Rural são as correspondências de camponeses remetidas ao presidente. O principal fundo documental encontra-se disponível no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, no fundo *Gabinete Civil da Presidência da República*. Dois historiadores, em

pesquisas de pós-graduação, refletiram sobre o acervo do fundo: Jorge Ferreira (1997), no livro *Trabalhadores do Brasil*, pesquisou de forma pioneira a correspondência enviada a Vargas entre 1930 e 1945; e José Roberto Franco Reis (2002) revisitou o acervo em sua tese de doutorado, concentrando-se no período do Estado Novo. Os dois estudos revelaram que, por trás de aparente paternalismo, os trabalhadores brasileiros apropriaram-se do discurso oficial. No entanto, os trabalhos citados priorizaram as correspondências dos trabalhadores urbanos, explorando menos as cartas remetidas pelos camponeses. O primeiro refletiu apenas sobre a missiva do colono José Dário, que se queixava em São Paulo dos abusos dos proprietários da fazenda; o segundo encontrou mais vestígios e dedicou uma curta seção da sua tese ao senso de justiça dos camponeses.

O afastamento dos camponeses do recebimento dos “ganhos populistas” foi abandonado enquanto suposto por Vanderlei Vaselesk Ribeiro (2001), que se preocupou com a “voz tênue, porém audível” de trabalhadores rurais não sindicalizados que atuavam em processos administrativos durante o Estado Novo. Eles buscavam o apoio do Estado através do recurso à burocracia para manter o que julgavam ser seus direitos. O autor chega a sugerir a existência de um projeto da burocracia estado-novista de extensão dos direitos sociais para o campo, que esbarrava na oposição das oligarquias rurais. O historiador retomou o tema em sua tese de doutorado, dessa vez, comparando a questão agrária no governo Vargas com o período de Perón na Argentina (2006), se constituindo num interessante contraponto à análise de Boris Fausto e Fernando Devoto (2004) no que se refere ao campo nos dois países.

Nessa mesma linha, concentrei-me em algumas dezenas de missivas de camponeses remetidas ao presidente Vargas, circunscritas ao sudeste cafeeiro e à região canavieira no nordeste. A pesquisa contemplou em levantamento preliminar um total de 4.385 cartas remetidas à Presidência da República de 1928 a 1947. Foram priorizadas as cartas referentes ao período do Estado Novo, com 3.877 missivas, isto é, 88% do total. Destas, foram selecionadas 116 cartas remetidas por pessoas que se apresentavam apenas como camponeses, colonos, moradores, posseiros e lavradores pobres das áreas em foco, o que compõe cerca de 3% do total de correspondências pesquisadas. As correspondências revelaram os contra-argumentos produzidos a partir da própria lógica do discurso oficial do Estado pelos camponeses. Autodenominados em muitas cartas como “os mais humildes”, “os pobres”, eles pleiteavam conquistas e melhorias em suas vidas.

Repensando a legislação agrária na Era Vargas para o mundo rural

O período que vai de 1930 até os anos finais do Estado Novo é tradicionalmente pensado como uma época de compromisso do Estado com o atendimento das demandas e concessão de privilégios aos grandes proprietários rurais. Órgãos como o CNC (Conselho Nacional de Café), de 1931 (BACHA, 1992), e seu congênere no Nordeste, o IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool), de 1933 (SZMRECSÁNYI, 1979), criados para atenuar ou debelar as sucessivas crises atravessadas pelo setor agrícola de exportação poderiam reforçar essa visão. Em sentido contrário, a produção mais recente tem percebido na legislação produzida a existência de uma política para o mundo rural que desagradou em diversas oportunidades aos interesses dos grandes proprietários no campo.

Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva foram autores que investiram em reflexões e orientações de trabalhos em História Agrária. Em obra publicada em 1999, com o sugestivo título de *Terra Prometida*, os autores analisaram a legislação produzida a partir de 1930. Na obra, identificaram inovações na política agrária, como aquelas introduzidas pelo decreto 24.606 de 6 de julho de 1934. Por esse decreto do Governo Provisório, o sistema de arrendamento de terras da União foi extinto, inclusive para ordens e instituições religiosas. Além disso, para legalizar a posse de terra considerada pública, exigia-se o título de propriedade. A medida autorizava também a desapropriação mediante o pagamento de quarenta vezes o valor do último foro pago. O decreto utilizava ainda, em prejuízo dos proprietários rurais, as mesmas armas por eles manuseadas para seu benefício. Eram práticas corriqueiras dos proprietários os atrasos no pagamento de impostos e a sonegação de tributos através da manutenção de um baixo valor venal dos imóveis – base para cálculo dos impostos, tornando os valores devidos sempre inferiores ao real valor de mercado. Assim, atrelar a indenização ao último foro não foi apenas uma forma de coibir os atrasos e os baixos valores venais, mas de igualmente baratear o valor das indenizações por desapropriação (LINHARES & TEIXEIRA DA SILVA, 1999: 125-128).

Uma forte oposição ao decreto 24.606 de 1934 foi observada nos anos seguintes, com constantes recursos judiciais impetrados por ocasião de sua aplicação. Isso levou à sua reformulação em 1941, durante o regime autoritário. Porém, a medida tornou-se ainda mais nociva aos interesses oligárquicos: o recurso ao Poder Judiciário diante de

desapropriação foi proibido, competindo exclusivamente ao Poder Executivo a decisão sobre o imóvel que seria expropriado. Mais do que isso: o valor das indenizações foi reduzido de quarenta vezes o imposto pago para uma variação de dez a vinte vezes, em 1941 (LINHARES & TEIXEIRA DA SILVA, 1999: 125-128).

Tal decreto já havia sido identificado no trabalho clássico de Aspásia Camargo, que analisou de maneira pioneira a produção legislativa para o campo de 1930 a 1964. Reunindo reflexões de sua tese de doutorado defendida nos anos 1970, acrescido de levantamento a partir dos principais periódicos no mesmo período, principalmente, no pós 1946, o artigo “Reforma Agrária: Crise de Poder e Reformas de Base”, foi publicado na coletânea História Geral da Civilização Brasileira, nos volumes organizados por Boris Fausto (CAMARGO, 1981: 220-224). A partir de então, se tornou referência obrigatória para os trabalhos subsequentes.

Contra os obstáculos jurídicos criados por aqueles que se diziam proprietários de amplas parcelas de terras, foi promulgado pelo governo, em 8 de junho de 1944, o decreto-lei 6.569, que tornava obrigatória a exibição do título de propriedade pelos ocupantes de terras que a União considerava como suas. O contexto da época influenciou a postura do Estado em relação à questão fundiária. A década de 1930 foi marcada por expansionismos territoriais de potências industriais como o Japão diante da China em 1931, o ataque italiano à Etiópia em 1935, e a partir de 1938, o avanço da Alemanha Nazista na Europa. A ocupação do território nacional, com amplas parcelas desabitadas e sem integração, denominadas à época de “espaços vazios”, além de comunidades de imigrantes estrangeiros cuja origem remontava aos países expansionistas tornou-se um tema sensível ao governo. Em 1945 houve um avanço nesse tema com a proposta de distribuição de terras devolutas nos territórios federais com o decreto-lei 7.916 de 30 de agosto. Os decretos subjugavam o interesse de grandes proprietários tradicionais ao que seria encarado pela burocracia como um interesse nacional, não apenas econômico, mas de segurança, o que já havia sido salientado por Otávio Guilherme Velho (1976), em *Capitalismo Autoritário e Campesinato*, trabalho da década de 1970.

Concomitante à produção dessa legislação agrária, múltiplas iniciativas alteravam visões sobre o campo em relação à Primeira República. Nos anos 1930, os esforços de entendimento da sociedade brasileira caminhavam para a compreensão do peso do passado colonial e, por conseguinte, do mundo rural no estabelecimento dos rumos da nação. Foi essa a preocupação da geração de 1930. Afrânio Garcia e Mario

Grynszpan (2002), em balanço sobre a produção acadêmica nas ciências sociais brasileira de 1970 a 2002, chamam a atenção que os autores da “geração de 1930” – Gilberto Freyre, Sergio Buarque de Holanda e Caio Prado Jr. – estudaram as grandes plantações porque estavam interessados em falar sobre a nacionalidade brasileira. E falar sobre como a nação se formou significava, naquele momento, necessariamente, falar sobre as grandes plantações e o lugar do campo. Esses esforços se aproximavam daqueles empreendidos por correntes do movimento modernista, que embora defendessem a urbanização e a industrialização, valorizaram a exemplo de Freyre, a mestiçagem associada ao rural, passando a percebê-la como algo positivo.

Foram destinados pelo Estado Novo recursos na valorização do trabalho e do trabalhador que passava a ser percebido como fonte da grandeza nacional. São fartas as referências acadêmicas que falam de um novo lugar para o trabalhador urbano. Escassos são os trabalhos que comprovam as mesmas preocupações para o chamado *lavrador*, mesmo diante das fartas evidências. Composições populares do período como *Marcha para o Oeste* (1938) de João de Barro e Alberto Ribeiro, livros e poemas como os de Cassiano Ricardo, manifestações nas artes plásticas com o painel no prédio do MEC no Rio de Janeiro *O Café* (1936-1944) e a tela *O lavrador de café* (1939) ambos de Candido Portinari, demonstram que rádio, música popular e artes, mas também imprensa, teatro, cinema e literatura contribuíram naquilo que Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1999:115) chamaram de “dignificação autoritária do trabalho”, moldando um imaginário do rural.

Dois exemplos de esforços simbólicos de valorização do homem do campo – com resultados pouco substantivos para os camponeses que deles tomaram parte – foram a *Marcha para o Oeste* e a *Batalha da Borracha*. A retórica de ambos assentava-se na contribuição para o bem-estar da nação. A “Marcha para o Oeste” foi estimulada pelo governo em projetos de colonização das áreas da região central como Goiás e Mato Grosso e de parte da região amazônica, os “espaços vazios”, na lógica da segurança nacional e proteção à integridade territorial, no contexto de expansionismo de potências industriais. Contudo, a *Marcha* sofreu resistências, sobretudo no âmbito local, devido à proliferação de supostos donos das terras que seriam utilizadas para colonização (ESTERCI, 1972; VELHO, 1976; LENHARO, 1986, RIBEIRO, 2001). Já a *Batalha da Borracha*, foi “travada” na Amazônia e visava aumentar a extração de látex a partir de 1942 com o ingresso brasileiro no esforço bélico aliado durante a Segunda Guerra

Mundial (1939-1945), mobilizando milhares de trabalhadores, sobretudo, nordestinos, os “soldados da borracha”, que receberam maior visibilidade no trabalho de Maria Veronica Secreto (2007).⁶

Legislação social e mundo rural: as iniciativas do regime Vargasista

O processo de ampliação dos direitos sociais para o campo vem sendo mapeado por alguns trabalhos que notaram forte correspondência entre as iniciativas do regime para os trabalhadores urbanos e os esforços para os trabalhadores do campo (DEZEMONE, 2008). Têm-se aqui, a exemplo da legislação agrária, outras iniciativas do Estado que geraram resistências dos proprietários, conforme a produção mais recente tem destacado. Foi o caso dos usineiros no nordeste açucareiro com o Estatuto da Lavoura Canavieira que entrou em vigor através do decreto-lei n. 3.855 de 21 de novembro de 1941.⁷ O decreto assinado por Vargas foi redigido por membros que integravam o IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool) durante a presidência de Barbosa Lima Sobrinho que contou, dentre outros colaboradores, com Miguel Arraes. Diminuiu inicialmente o peso político dos usineiros na condução do Instituto através da extinção do Conselho Consultivo e da redução das prerrogativas do Conselho Executivo, que passaria a ter mais membros indicados pelo governo. Além disso, regulava as relações entre fornecedores e usineiros e aumentava a fiscalização sobre os últimos na pesagem e demais etapas da produção, estipulando pagamento de multas e sanções diante de fraudes contra fornecedores.

O decreto-lei 6.969 de 19 de outubro de 1944 complementou o Estatuto da Lavoura Canavieira com garantias de salário, moradia, assistência médica e educacional, além de indenização por demissão sem justa causa para os moradores, equiparados a fornecedores, desde que no sistema de colonato, parceria ou renda.⁸ Mas a principal medida foi o estabelecimento do direito a uma área para cultivos de subsistência, sem ônus para os trabalhadores com mais de um ano de moradia no Engenho, no que Barbosa Lima Sobrinho chegou a qualificar em 1962 como uma “reforma agrária setorial” (apud CAMARGO, 1981: 142).

As propostas para o campo se acentuaram nos anos finais do Estado Novo, junto

⁶ O trabalho de Secreto não tem como preocupação maior discutir a produção legislativa para o mundo rural, mas sim, o não cumprimento dos direitos previstos. Segue a mesma linha do trabalho de John French (2001), “Afogados em Leis” – que inaugurou a coleção da Fundação Perseu Abramo, da qual o trabalho de Secreto é parte.

⁷ *Coleção de Leis do Brasil*. Brasil: Volume 7, 31/12/1941, p. 485, coluna 1.

⁸ *Coleção de Leis do Brasil*. Brasil: Volume 7, 31/12/1944, p. 48, coluna 1.

com duas ações que diminuiriam o “descompasso” rural/urbano. A seguridade social foi ampliada ao campo, com a cobertura de acidentes de trabalho na agricultura e na pecuária, através do decreto-lei 18.809 de 5 de junho de 1945.⁹ A principal iniciativa, todavia, foi a assinatura, no ano anterior, do decreto-lei 7.038, de 10 de novembro de 1944, que previa a extensão do direito de sindicalização ao campo. No capítulo 1, artigo 1º, parágrafo 1º, o decreto estabeleceu que:

Os sindicatos rurais serão organizados normalmente reunindo exercentes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio permitir, excepcionalmente, a organização de entidades congregando exercentes de atividades ou profissões rurais diferentes, comprovada a impossibilidade de serem organizadas entidades específicas.¹⁰

O princípio do *monopólio da representação* presente na legislação voltada aos trabalhadores urbanos foi reproduzido. Ele determinava aos trabalhadores de uma mesma atividade profissional, independente de sindicalizados, ou seja, filiação e pagamento de mensalidade sindical, sua representação pelo sindicato daquela categoria profissional. Ficava a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sua burocracia, no que pesariam critérios afirmados como “técnicos”, que se mesclariam com outros critérios, mesmo quando não assumidos, inegavelmente “políticos”, avaliar a criação em termos excepcionais de entidades com “exercentes de atividades ou profissões rurais diferentes”.

O exame dos demais artigos do decreto-lei permite constatar que a extensão dos direitos sindicais ao campo foi formulada nos mesmos moldes da sindicalização dos trabalhadores urbanos, definida pelas leis de 1931 e 1939, sobretudo pela última, com a *unicidade sindical*, o *sindicato oficial*, e a *estrutura sindical verticalizada*. Esses princípios são praticamente consensuais na historiografia e na doutrina no campo jurídico sobre o tema da sindicalização dos trabalhadores urbanos nos anos 1930. Sobre a lei de sindicalização de 1939, conforme destacou, dentre outros, Luiz Werneck Viana em *Liberalismo e Sindicato no Brasil* (1978: 223-235).

A *unicidade sindical* é o princípio de um sindicato por categoria profissional na mesma base territorial, que represente em sua totalidade a profissão, mas com patrões e empregados em entidades diferentes. Não deve ser confundida (apesar de muitos acadêmicos e até mesmo juristas o fazerem) com a *unidade sindical*, isto é, um único

⁹ *Coleção de Leis do Brasil*. Brasil: Volume 5, 31/12/1945, coluna 2, p. 223.

¹⁰ *Coleção de Leis do Brasil*. Brasil: Volume 7, 31/12/1944, p. 134.

sindicato ou corporação reunindo patrões e empregados, numa mesma base territorial, que caracterizava, por exemplo, a legislação fascista italiana na *Carta Del Lavoro* de 1927 e outras por ela influenciadas. Rejeita-se aqui a leitura de que a CLT foi cópia da Carta Del Lavoro (1927), afirmação utilizada muito mais para desqualificar a CLT e consequentemente Vargas.¹¹ O *sindicato oficial* (capítulo II, artigos 5º, 6º e 7º do decreto) exigia a apreciação do registro sindical pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dotando as entidades de personalidade jurídica de direito público, o que conferia ao Estado a capacidade regulatória dos sindicatos rurais, ao mesmo tempo em que possibilitaria a ampliação da organização sindical às varias categorias de trabalhadores no campo, de forma análoga ao processo observado na sindicalização urbana (GOMES, 2002: 25-26). A *estrutura sindical verticalizada* (capítulo III, artigos 8º, 9º e 10) limitava o *sindicato* com a *unicidade sindical* a uma mesma base territorial que seria o município, com a *federação* no âmbito estadual, congregando diferentes sindicatos e a *confederação* no plano nacional, reunindo as federações, mas sempre de uma mesma categoria profissional, sem misturar trabalhadores de distintas profissões. Note-se que a estrutura sindical verticalizada foi recuperada no Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, no governo Goulart (DEZEMONE, 2008).

Assim, pela Lei de sindicalização 1939, vários sindicatos em áreas rurais que existiam de fato, fundados por variadas categorias ao longo da década de 1930, deixaram de existir, porque não obtiveram o reconhecimento do Estado por não atenderem ao princípio da *unicidade sindical*. Comprova-se a existência de sindicatos rurais na década de 1930, sem reconhecimento do Estado, numa época em que a exigência não estava determinada em lei, pelas cartas enviadas por seus dirigentes ao presidente Vargas (DEZEMONE, 2008; RIBEIRO, 2006). Outros, porém, continuaram a existir em cumprimento às exigência legais, adequando-se à lei, como, por exemplo, o Sindicato dos Empregados Rurais da lavoura canavieira de Campos (RJ), fundado em 1930 (GRYNSZPAN, 2002).

Os discursos do presidente Vargas no Estado Novo fornecem indicações do papel reservado ao campo pelo regime. Veja-se, por exemplo, o discurso do 1º de maio de 1941 o tema da extensão dos direitos sociais ao campo apareceu quando o presidente

¹¹ Ver *Carta Del Lavoro* em <http://www.uff.br/trabalhonecessario/Lobo%20TN4.htm>, disponível em 05/10/2007. Um trabalho que explora a comparação entre as legislações brasileira e italiana, no que se refere a criação de uma justiça especial para temas laborais é o de SILVA, Fernando Teixeira da. *Justiça do Trabalho e Magistratura del Lavoro: apontamentos comparativos*. mimeo, no prelo, s/d. Agradeço ao professor pela gentil cessão de uma versão preliminar do artigo.

se dirigiu a uma audiência composta por trabalhadores urbanos na Capital Federal. Na fala, o mandatário procurou associar tais benefícios ao progresso associado à civilização, à contenção do êxodo rural, à ocupação das regiões desabitadas e ao sucesso da “campanha de valorização integral do homem brasileiro”:

Os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização. Mesmo porque, se não o fizermos corremos o risco de assistir ao êxodo dos campos e superpovoamento das cidades – desequilíbrio de consequências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro, para dotá-lo de vigor econômico, saúde física e energia produtiva.¹²

Se o presidente diz que “devem ser ampliados”, implica em reconhecer que ainda não havia sido feito. Três anos depois as preocupações de 1941 reapareciam. Conforme palavras do próprio Vargas no Comício do 1º de maio de 1944, realizado pela primeira vez fora da Capital Federal, no estádio do Pacaembu em São Paulo:

Concluídos esses aperfeiçoamentos no sistema de auxílio e estímulo ao operário industrial, o Estado atacará com idêntico empenho outro aspecto relevante do problema da produção. Estão adiantados os estudos para a promulgação de uma lei definidora dos direitos e deveres dos trabalhadores rurais. A quinta parte da nossa população total trabalha e vive na lavoura e não é possível permitir, por mais tempo, a situação de insegurança existente para assalariados e empregadores. Torna-se inadiável estabelecer com clareza e força da lei as obrigações de cada um, o que virá certamente incrementar as atividades agrárias, vinculando o trabalhador ao solo e evitando a fuga do campo para a cidade, tão perniciosa à expansão da riqueza nacional.¹³

O presidente prometia o mesmo empenho para os “trabalhadores rurais” que haviam sido destinados ao “operário industrial”. O discurso do presidente foi transmitido pelo rádio e publicado no dia seguinte nos jornais. Seus objetivos eram claros: conter o êxodo rural necessário para assegurar a produção nacional de alimentos. Eles foram detalhados no material elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do anteprojeto do decreto-lei de sindicalização rural submetido à apreciação do presidente em 1944. O documento arrolava os direitos ampliados ao homem do campo no sentido de equiparação com o trabalhador urbano, como o salário mínimo, as

¹² Discurso de Getúlio Vargas no 1º de maio de 1941. Estádio de São Januário, Rio de Janeiro. Transmitido ao vivo pelo rádio e publicado no jornal. Biblioteca Nacional. *A Manhã*, 02/05/1941, p. 1.

¹³ Discurso de Getúlio Vargas no 1º de maio de 1944. Estádio do Pacaembu, São Paulo. Transmitido ao vivo pelo rádio e publicado no jornal. Biblioteca Nacional. *A Manhã*, 02/05/1944, p. 1.

férias e a proteção contra acidentes de trabalho.¹⁴

Diversos estudos sobre a história dos trabalhadores urbanos chamaram atenção para as datas comemorativas do Estado Novo que divulgavam os valores e as diretrizes do regime e realçavam atributos da personalidade de Vargas através da construção de sua imagem pública. José Roberto Franco Reis (2002: 33-65) destacou em sua tese de doutorado as principais datas comemorativas introduzidas pelo Estado Novo foram: 19 de abril, aniversário do presidente; 30 de maio, Dia da Raça, introduzido em 1939; e o 10 de novembro, aniversário do regime de 1937. Além disso, utilizava-se o 1º de maio, Dia do Trabalho, para divulgar feitos do regime, como parte das estratégias da construção do que o autor qualifica como “mito Vargas” através do rádio, da imprensa, do cinema e da fotografia.

De tal maneira, a data do decreto-lei de sindicalização rural não pode ser considerada coincidência: 10 de novembro, aniversário do regime instaurado em 1937. Marco de comemorações públicas, ao lado do 1º de maio, o 10 de novembro foi utilizado, sobretudo após 1942, para anúncio de medidas sociais de envergadura. Completava-se inclusive naquele dia um ano de vigência da CLT, anunciada no Dia do Trabalho, mas efetivada no aniversário do Estado Novo. Os mecanismos de controle como a censura e a propaganda articuladas pela máquina do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) e a encampação de meios de comunicação de massa como a *Rádio Nacional* ou a intervenção no jornal *O Estado de São Paulo* contribuíram para amplificar as iniciativas dentro da ótica do regime, devido ao silêncio imposto aos opositores.

Foi no momento crítico, a partir da entrada na guerra, que o governo investiu mais pesadamente na associação da imagem do presidente aos direitos sociais. O regime buscava apoio e legitimação nas camadas populares. A máquina de propaganda se pautava na construção daquilo que Luiz Werneck Vianna denominou como *ideologia da outorga*, isto é, a noção de que o Estado antecipava-se aos conflitos sociais, concedendo benefícios à classe trabalhadora, sem nenhuma pressão ou demanda anterior dos trabalhadores e do estabelecimento da Revolução de 1930 como marco na mudança de tratamento da ‘questão social’, que na República Velha seria “caso de polícia”. O autor já entendia, em fins dos anos 1970, que as conquistas da classe trabalhadora não podem ser pensadas como benesses concedidas pelo Estado visto que atendiam a lutas que

¹⁴ CPDOC-FGV, Arquivo Getúlio Vargas, GV c 1944.00.00/4.

antecediam a Revolução de 1930.

O processo de emissão desse discurso oficial que insistia na clarividência do presidente foi finamente analisado por Angela de Castro Gomes (1988) no que a historiadora chamou de *invenção do trabalhismo*. As transmissões radiofônicas semanais do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que também acumulava a pasta da Justiça, Alexandre Marcondes Filho, em linguagem coloquial e direta, voltada para as massas trabalhadoras, apresentavam os feitos do governo e sua política social. Calcula-se que entre 1942 e 1945 tenham ocorrido cerca de 200 palestras. No dia seguinte, a palestra era transcrita no jornal oficial do regime, o periódico *A Manhã*, num claro propósito de fixação da mensagem. Contudo, mais do que a massificação de um discurso, segundo a autora, o regime pretendia valorizar o trabalho e o trabalhador, o governo buscava gratidão e esperava reciprocidade.

Com destaque, *A Manhã* anunciou na sua primeira página na edição de sexta-feira, 11 de novembro de 1944, ao lado das notícias sobre a Segunda Guerra Mundial: “Sindicalização das classes rurais. O Presidente da República baixou ontem importante decreto lei relativo aos que exercem atividade ou profissão rural – Reconhecimento e investidura sindical.” O decreto-lei foi publicado na íntegra. O *Jornal do Brasil* e *O Estado de São Paulo* tiveram o mesmo procedimento. O *Correio da Manhã* destacava a percepção corrente de que “as associações ou agremiações que para tal fim se constituírem obedecerão aos mesmos moldes já estabelecidos para as demais profissões.” (DEZEMONE, 2008).

Uma semana depois, em 17 de novembro, *A Manhã* e outros periódicos transcreviam a palestra do Ministro Marcondes Filho realizada à véspera no programa *Hora do Brasil*. A primeira referência foi a Vargas e ao discurso do 1º de maio no estádio do Pacaembu: “Foi em cumprimento dessas promessas que, em 10 de novembro, o Presidente decretou a lei de sindicalização rural, resultado feliz de uma tarefa difícil.” Didático, o ministro falava dos obstáculos, como a ausência de uma legislação internacional que servisse de modelo e explicava o princípio de organização dos sindicatos rurais:

Na lei cogita-se apenas de duas classes: empregados e empregadores, ou sejam os dois grupos tradicionais do binômio capital e trabalho. (...) Tudo gira, em último termo, sobre ser ou não possuidor de terra. Empregador é, nas classes rurais, aquele que tem o domínio ou a posse legal da terra. Empregado é o que trabalha em terra

alheia ou por conta do dono desta, sem que tenha sua posse assegurada por um contrato de arrendamento.¹⁵

Procura-se enquadrar a pluralidade de relações de trabalho no campo, reduzindo-a ao binômio capital-trabalho, que agruparia a diversidade do mundo rural na mesma lógica que definiu a sindicalização urbana, entre empregadores e empregados. A cidadania, portanto, só é estendida a quem possui emprego, tal como havia chamado atenção Wanderley Guilherme dos Santos (1979). E concluía suas considerações ao mostrar que a proposta de sindicalização tal como formulada se coadunava com o projeto de nação do Estado Novo:

A sindicalização rural completa a magnífica obra de organização das classes, estabelecida na Constituição e, através de suas entidades profissionais, elas viverão em íntima e leal convivência com o estado, colaborando diretamente para a grandeza do Brasil.¹⁶

A produção da legislação social para o mundo rural, na proposta aqui defendida, compõe parte de uma estratégia que visava buscar legitimidade para um governo que se instaurou por meio de um golpe em 1937 e, desde então, proibiu os partidos políticos e mantinha fechadas todas as instituições representativas do Poder Legislativo eleitas por sufrágio. Some-se a isso o temor, após 1942, dos resultados da aproximação do país com os EUA e da participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, processos que poderiam acelerar o fim da ditadura estado-novista, segundo a percepção corrente à época no próprio governo. Em abril de 1945, o presidente cogitava tal desfecho, a ponto de redigir já naquela época, uma carta-testamento com a exposição de motivos que o levaria a cometer suicídio, caso fosse deposto por um golpe militar.¹⁷ Setores do governo temiam que, no retorno da FEB (Força Expedicionária Brasileira) da campanha na Itália, ocorresse um golpe de Estado. Foi por isso que, ao contrário dos efetivos militares de outros países que participaram do conflito, a desmobilização das tropas brasileiras – no jargão militar, o recolhimento dos armamentos e extinção da unidade – ocorreu na Itália, antes do embarque de regresso, e não no Brasil, como de praxe entre as forças aliadas.¹⁸

¹⁵ Biblioteca Nacional, *A Manhã*, 17/11/1944, p. 2.

¹⁶ Biblioteca Nacional, *A Manhã*, 17/11/1944, p. 2.

¹⁷ CPDOC-FGV, Arquivo Getúlio Vargas, GV c 1945.04.13/2, em 13/04/1945.

¹⁸ Sobre a idéia de uma contradição na participação brasileira na guerra em aliança com as democracias liberais e a crítica ao Estado Novo, além do tema da desmobilização das tropas, entre outros, conferir (SILVEIRA, 1995: 190-192) e (BRAYNER, 1968). O brasilianista Frank McCann Jr. frisa que a

Em que pesem os esforços do regime para evitá-la, a deposição temida se concretizou em 29 de outubro de 1945. Os atos de redemocratização daquele ano como a anistia, o fim da censura, o pluripartidarismo e a divulgação do calendário eleitoral, não surtiram os efeitos desejados. A derrubada de Vargas, com uma renúncia forçada, foi seguida de eleições com voto direto universal (masculino e feminino, excluindo analfabetos) de uma Assembleia Nacional Constituinte. Entre as várias correntes, a Assembleia contou com setores liberais, para os quais a legislação trabalhista e sindical, consagrada na CLT para os trabalhadores urbanos, era fascista. Apesar da forte campanha, os liberais não obtiveram sucesso nas suas reivindicações e a legislação alcunhada de “autoritária”, “fascista” e “corporativista” foi mantida.¹⁹ As conquistas dos trabalhadores urbanos permaneceram inalteradas, tendo seu símbolo maior na manutenção da vigência da CLT. Por seu turno, o desfecho em relação à continuidade das medidas para o mundo rural foi diferente. Os instrumentos legais de sindicalização no campo produzidos no final do Estado Novo não foram regulamentados e tampouco integraram o novo ordenamento jurídico democrático (CAMARGO, 1981). O decreto-lei da sindicalização rural, por exemplo, sofreu forte oposição da poderosa Sociedade Rural Brasileira que usava os mesmos adjetivos para desqualificar a medida considerada “fascista e autoritária” (WELCH, 1999: 91-95).

À primeira vista, os ataques ao decreto de sindicalização rural de 1944 alcançaram seus objetivos. Sabe-se que nos anos de 1950 existiam apenas cinco sindicatos rurais. Cabe, porém, indagar o porquê da quantidade tão reduzida. A dificuldade para institucionalização e legalidade de sindicatos camponeses foi mais resultado da oposição de atores políticos do que do uso instrumental do Estado pelos grandes proprietários rurais.

Durante o governo Dutra (1946-1951) o decreto de 1944 esbarrava na burocracia, ao depender do Ministério do Trabalho para reconhecer sindicatos de “exercentes de atividades rurais diferentes”. Como a legislação sindical urbana era pautada no princípio de um sindicato por categoria profissional, somente foram permitidos sindicatos no campo para a categoria dos “empregados rurais”, o que abraçou os trabalhadores da indústria canavieira, mas excluiu amplos contingentes não

desmobilização servia tanto aos propósitos de Vargas quanto aos do Ministro da Guerra e candidato às eleições presidenciais de 1945, Eurico Gaspar Dutra, num quadro em que a maioria dos oficiais era contrária ao regime. Cf. (McCANN Jr., 1995: 347-378).

¹⁹ Sobre esse tema, ver em especial a Introdução e o capítulo 1: “Quando os trabalhadores “querem”: política e cidadania na transição democrática”. In: (FERREIRA, 2005: 9-95).

enquadrados nesta definição, tais como colonos, meeiros, foreiros, arrendatários, pequenos agricultores, posseiros, candieiros, campeiros, carreiros, etc. A pluralidade de relações de trabalho no campo foi um argumento em torno do qual proprietários rurais e suas associações de classe se reuniam para barrar a extensão dos direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais, tanto no final do Estado Novo quanto no período democrático que o sucedeu, como evidenciam os jornais e os debates no Congresso Nacional. Segundo Aspásia Camargo, o reaparecimento do projeto extensivo dos direitos ao campo foi um dos motivos que provocaram a saída de João Goulart do Ministério do Trabalho em 1954 (1981: 147-148).

Havia, no entanto, outro aspecto para o pequeno número de sindicatos camponeses: a diferença de concepção a respeito da melhor maneira de organizar a luta. A criação das Ligas Camponesas em Pernambuco, a partir de 1955, no lugar de "sindicatos" camponeses, relaciona-se menos aos impedimentos legais do que ao entendimento de seu principal líder, o advogado e deputado estadual pelo Partido Socialista Brasileiro Francisco Julião. Para Julião, os sindicatos rurais eram entidades inapropriadas à luta camponesa, esvaziando essa forma de organização em benefício de associações civis, modelo das Ligas, que não teriam a tutela e reconhecimento do Estado. A mesma ideia da inadequação dos sindicatos como principais organizações para o campo foi adotada pelos comunistas que fundaram associações civis no seu curto período de legalidade. As Ligas Comunistas existiram em outras regiões do país, como, por exemplo, no “sertão carioca”, antiga zona rural da cidade do Rio de Janeiro, na paulista Ribeirão Preto (SP) e no estado de Goiás, entre outras localidades. O estímulo à organização de sindicatos rurais foi retomado nos anos 1960, durante o governo João Goulart, como parte da estratégia de ampliação de sua base política, cuja expressão foi o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 (GRYNSZPAN & DEZEMONE, 2007)²⁰. Leila de Menezes Stein (2008), em sua tese de doutorado defendida pela UNICAMP na segunda metade dos anos 1990 e em livro publicado em 2008, argumentou, com base na produção legislativa nos anos 1950 e 1960 para o campo que o trabalhismo, não mais com Vargas, mas com Jango procurou estimular a

²⁰ Sobre as mobilizações no campo e a competição política entre comunistas, católicos e Ligas, de 1950 a 1964, ver o trabalho de GRYNSZPAN & DEZEMONE (2007) publicado na coletânea “As esquerdas no Brasil”, que apresenta parte da produção mais recente sobre aquele período. Um trabalho clássico, que inovou ao abordar os trabalhadores rurais como “atores ativos de sua história” nas lutas do pós 1945 pode ser encontrado em MEDEIROS (1989). Resultado da sua dissertação de mestrado defendida em 1982, a socióloga, mesmo partindo de certos referenciais da historiografia tradicional, rompe com a ideia de passividade associada ao mundo rural.

participação popular como mecanismo de sustentação política, reforçando assim, a leitura de um “trabalhismo rural”.

Considerações Finais

Depreender diretamente a realidade social pela produção de leis é um equívoco. A legislação que versa sobre os direitos sociais é sistematicamente descumprida até hoje, como revela a permanência do trabalho análogo ao escravo, sobretudo no campo, exemplo mais flagrante e dramático do desrespeito a dispositivos legais desde muito promulgados. No extremo oposto, seria reducionismo qualificar as medidas para o campo apenas como “lei para inglês ver” – na expressão comumente associada às leis que não “pegam” no Brasil desde 1831.

Não existem elementos que permitam considerar a legislação para o mundo rural um sinal de que Vargas se opunha de forma radical aos proprietários de terras, visto que práticas de dominação tradicional foram, na maior parte do Brasil, mantidas. Todavia, é apropriado considerar que os decretos e iniciativas mencionados colidiam em certas situações com os interesses dos grandes proprietários rurais. E indicam relevantes referenciais de análise para entender, em sua complexidade, o processo social que conduziu aos entraves à extensão da legislação trabalhista e sindical ao campo, é preciso pesquisar mais as disputas que envolveram atores díspares, como proprietários rurais, suas entidades representativas, a burocracia estatal, os camponeses. No lugar de reduzir o ente estatal a mero instrumento operado pelos grupos dominantes agrários ou reproduzir análises que repousam nesse entendimento, trata-se de compreender as bases do porquê do desrespeito e descumprimento a certas medidas e não a outras, e no caso, da manutenção de determinados dispositivos e supressão de outros referentes aos direitos sociais no campo.

Os esforços materiais e simbólicos do regime para elaboração e divulgação das medidas ao campo foram direcionados a brasileiros e não a “ingleses”. Tomando um tema coberto por um sem-número de pesquisas, o da repressão do Estado Novo ao movimento sindical urbano, é mister reconhecer que a coerção a outras práticas sindicais mais autônomas coexistia com o estímulo ao modelo de sindicalismo que se inseria nos propósitos autoritários, isto é, os princípios da Lei de 1939. Analogamente, no que tange aos direitos sociais no universo rural, a lógica estado-novista embasava-se em princípios como a propalada harmonia das classes e o progresso, em objetivos como

a ocupação dos “espaços vazios”, a “valorização do trabalhador nacional” e, destaca-se, com sua divulgação, a expectativa da reciprocidade dos beneficiários. O ponto fundamental, revelado pelas pesquisas com a memória, os processos judiciais e as correspondências remetidas ao presidente foi a extrapolação dos objetivos iniciais dos formuladores de tais políticas, por meio da apropriação desenvolvida pelos trabalhadores do campo. Isso estimulou um novo olhar da historiografia para o mundo rural na Era Vargas, percebendo uma produção e divulgação legislativas que se coadunavam com as concepções do regime, no que vai ao encontro da produção acadêmica sobre a legislação social para os trabalhadores urbanos.

Bibliografia

BACHA, Edmar. *150 anos de café*. Rio de Janeiro: Marcellino Martins/Johnson Exportadores, 1992.

BRANNSTROM, Christian. “Brazilian County-Level Juridical Documents as Sources for Historical Geography: A Case Study from Western São Paulo”. *Yearbook. Conference of Latin Americanist Geographers*, 23, 1997, pp. 41-50

BRAYNER, Floriano de Lima. *A verdade sobre a FEB*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968

CAMARGO, Aspásia. “A questão agrária: Crise de Poder e Reformas de Base (1930-1964)”, p. 142, nota 45. In: FAUSTO, Boris. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, 3º Vol. São Paulo: Difel, 1981.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: PPGH-UFPE, 2003.

DEZEMONE, Marcus. *Memória Camponesa: conflitos e identidades em terras de café. Fazenda Santo Inácio – Trajano de Moraes – RJ (1888-1987)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

_____. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872-1987)*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2008.

_____. *A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política camponesa*. In: MOTTA, Marcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). *História Social do Campesinato*. São Paulo: Editora da UNESP, 2009, v. 2, p. 73-98.

ESTERCI, Neide. *O mito da Democracia no País das Bandeiras – análise dos discursos sobre colonização e migração no Estado novo*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1972.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930. Historiografia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. “Duas Faces do Populismo.” *Caderno Mais!* Folha de São Paulo. São Paulo, 21/03/2004.

_____. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

____ e DEVOTO, Fernando. *Brasil e Argentina: um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: Editora 34, 2004.

FERREIRA, Jorge. “José e os Sírios: opressão social e cultura política camponesa”. In: *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular 1930-1945*. Rio de Janeiro: FGV, 1997, pp. 57-66.

____ (org.). *O populismo e sua história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

____. *O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FRENCH, John D. *Afogados em Leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

GARCIA, Afrânio e GRYNSZPAN, Mario. “Veredas da questão agrária e os enigmas do grande sertão.” In MICELI, Sergio (org.). *O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. 1 ed. São Paulo: Sumaré, p. 311-348, 2002.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005 [1988].

____. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

____ e MATTOS, Hebe Maria. “Sobre apropriações e circularidades: memória do cativo e política cultural na Era Vargas”. *Revista da Associação Brasileira de História Oral*. Nº 1, junho de 1998, pp. 121-143.

GRYNSZPAN, Mario. “Da Barbárie à Terra Prometida: o campo e as lutas sociais na história da República”. In: GOMES, Angela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves e ALBERTI, Verena (org.). *A República no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 116-155.

____ e DEZEMONE, Marcus. “As esquerdas e a descoberta do campo brasileiro: Ligas camponesas, comunistas e católicos (1950-1964)” In: FERREIRA, Jorge e AARÃO REIS, Daniel (org.) *As Esquerdas no Brasil. Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)*. Volume 2. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, p. 209-236, 2007.

IANNI, Otávio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

LENHARO, Alcir. *Colonização e Trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1986.

LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

McCANN Jr., Frank. “O fim de uma Era” In: *Aliança Brasil-Estados Unidos (1937-1945)*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995,

MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: APERJ/FAPERJ, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. *História dos Movimentos Sociais no Campo*. Rio de Janeiro: Fase, 1989.

NEGRO, Antonio Luigi. "O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a História Social." *Politéia* (Vitória da Conquista), v. 6 n. 1, p. 193-209, 2006.

PRIORI, Angelo. *Legislação social e sindicalismo: um estudo sobre os trabalhadores rurais no norte do Paraná (1956-1963)*. Pós-História, Assis, v. 3, 1995.

REIS, José Roberto Franco. "A sinfonia ideológica do Estado Novo" In: "*Não existem mais intermediários entre o governo e o povo.*" *Correspondências a Getúlio Vargas – o mito e a versão*. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2002.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *Um novo olhar para a Roça: a questão agrária no Estado Novo*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2001.

_____. *A roça y a La campana. A questão agrária sob o Varguismo e o Peronismo em perspectiva comparada*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH-UFF, 2006.

RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SECRETO, María Verônica. *Soldados da borracha: Trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e os Direitos*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

SILVEIRA, Joel. *II Guerra: momentos críticos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.

SOLA, Lourdes. "O golpe de 37 e o Estado Novo". In MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 6ª ed. São Paulo: Difel, 1984.

SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Disputas trabalhistas em Comarcas do Interior: Recôncavo da Bahia, 1940-1960*. v. 1, n. 1, 2009.

STEIN, Leila de Menezes. *Trabalhismo, círculos operários e política - a formação do sindicato dos trabalhadores agrícolas no Brasil (1954-1964)*. São Paulo: FAPESP/Annablume, 2008.

SZMRECSÁNYI, Tamás. *O Planejamento da Agroindústria Canavieira no Brasil. 1930-1970*. São Paulo: HUCITEC, 1979.

VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato*. São Paulo: Difel, 1976

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 223-235.

WELCH, Clifford. *Rural Labor and the Brazilian Revolution in São Paulo, 1930-1964*. Ph.D. dissertation, Department of History, Duke University, 1990.

_____. *The Seed Was Planted: The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924-1964*. Penn State Press, 1999.

_____. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical dos trabalhadores rurais do Brasil (1924-1964)*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MUNDO RURAL E ERA VARGAS: DIREITOS, PAPEL DO CAMPO E
LEGISLAÇÃO SOCIAL NA HISTORIOGRAFIA RECENTE

Artigo Recebido em: 02/08/2012

Artigo Aceito em: 17/10/2012